

## **Assunto**

*Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola - IGCA. - Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/03, de 14 de Outubro.*

## **Índice**

- Artigo 1.º (Aprovação)
- Artigo 2.º (Revogação)
- Artigo 3.º (Dúvidas e Omissões)
- Artigo 4.º (Entrada em Vigor)

## **ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL DE ANGOLA - I.G.C.A.**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

- Artigo 1.º (Denominação e Natureza Jurídica)
- Artigo 2.º (Sede e Âmbito)
- Artigo 3.º (Superintendência)
- Artigo 4.º (Atribuições)

### **CAPÍTULO II Organização em Geral**

- Artigo 5.º (Órgãos e Serviços)

### **CAPÍTULO III Organização em Especial**

#### **SECÇÃO I Órgãos de Gestão**

- Artigo 6.º (Conselho Directivo)
- Artigo 7.º (Competências)
- Artigo 8.º (Director-Geral)
- Artigo 9.º (Competências)
- Artigo 10.º (Conselho Fiscal)
- Artigo 11.º (Competências)

#### **SECÇÃO II Serviços de Apoio Agrupados**

- Artigo 12.º (Departamento de Apoio ao Director-Geral)
- Artigo 13.º (Departamento de Administração e Serviços Gerais)
- Artigo 14.º (Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)

#### **SECÇÃO III Serviços Executivos**

- Artigo 15.º (Departamento de Cadastro)
- Artigo 16.º (Departamento de Geodesia)
- Artigo 17.º (Departamento de Gestão e Exploração da Informação Geográfica)
- Artigo 18.º (Departamento de Cartografia)
- Artigo 19.º (Departamento de Fotogrametria)

#### **SECÇÃO IV Serviços Locais**

- Artigo 20.º (Serviços Provinciais)

### **CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Patrimonial**

- Artigo 21.º (Património)
- Artigo 22.º (Receitas)
- Artigo 23.º (Despesas)

### **CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias**

- Artigo 24.º (Quadro de Pessoal e Organigrama)
- Artigo 25.º (Regulamentação)

ANEXO I

Quadro de Pessoal dos Serviços Centrais a que se refere o artigo 24.º

ANEXO II

Quadro Especial da Carreira de Investigação Científica a que se refere o artigo 24.º

ANEXO III

Quadro de Pessoal dos Serviços Provinciais a que se refere o artigo 24.º

ANEXO IV

Organigrama a que se refere o artigo 24.º

## **Conteúdo do Diploma**

Havendo necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola - IGCA, ao novo Regime Jurídico sobre os Institutos Públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### **Artigo 1.º (Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola - IGCA, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

### **Artigo 2.º (Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/03, de 14 de Outubro.

### **Artigo 3.º (Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

### **Artigo 4.º (Entrada em Vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

-

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

## **ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL DE ANGOLA - I.G.C.A.**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º (Denominação e Natureza Jurídica)**

O Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, abreviadamente designado por «I.G.C.A.», é uma pessoa colectiva de direito público, do sector económico ou produtivo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, integra a administração indirecta do Estado e visa assegurar a execução da política do Executivo nos domínios geográfico e cadastral a nível nacional.

#### **Artigo 2.º (Sede e Âmbito)**

O IGCA tem a sua sede em Luanda, e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional, criando para o efeito representações locais.

#### **Artigo 3.º (Superintendência)**

O IGCA está sujeito a superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Departamento Ministerial responsável pelo Ordenamento do Território, o Cadastro e Planeamento Urbanístico.

#### **Artigo 4.º (Atribuições)**

1. O Instituto Geográfico e Cadastral de Angola tem as seguintes atribuições:

a)- Propor normas para regular o mercado privado de produção no que respeita a normas e especificações técnicas de produção e reprodução de cartografia;

b)- Conceder alvarás para o exercício das actividades profissionais no âmbito do cadastro, cartografia e topografia;

c)- Fiscalizar o exercício da actividade no domínio da geodesia, cartografia, fotogrametria e do cadastro;

d)- Indicar técnicos para integrar os organismos e comités internacionais relativos à geodesia, cartografia e cadastro;

e)- Organizar em colaboração com outras entidades arquivos e bases de dados de informação georreferenciada e promover a sua difusão;

f)- Exercer as actividades necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento do referencial geodésico nacional;

g)- Promover, em coordenação com outras entidades, a cobertura cartográfica do território nacional;

h)- Promover a execução, conservação, renovação do cadastro predial e rústico;

i)- Elaborar normas, especificações técnicas e manuais de procedimentos de produção e reprodução cartográfica;

j)- Promover e adoptar as normas e especificações técnicas e proceder à sua avaliação;

k)- Promover, coordenar, apoiar, participar e divulgar programas e projectos de desenvolvimento experimental a nível nacional e internacional nos domínios da informação geográfica;

l)- Desenvolver, coordenar e gerir o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG);

m)- Desenvolver, divulgar e comercializar produtos e informação técnica ou de aplicação no âmbito da informação geográfica, prestando o apoio técnico indispensável à sua utilização.

2. As atribuições referidas no número anterior não prejudicam as responsabilidades cometidas às Forças Armadas no que respeita à cartografia classificada.

3. No quadro das suas atribuições, o IGCA deve estabelecer a necessária cooperação e articulação com os correspondentes órgãos do Ministério da Administração do Território, bem como com os Governos Provinciais e Administrações dos municípios e cidades.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO EM GERAL**

### **Artigo 5.º (Órgãos e Serviços)**

O Instituto Geográfico e Cadastral de Angola compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Gestão:
  - a)- Conselho Directivo;
  - b)- Director-Geral;
  - c)- Conselho Fiscal.
2. Serviços de Apoio Agrupados:
  - a)- Departamento de Apoio ao Director-Geral;
  - b)- Departamento de Administração e Serviços Gerais;
  - c)- Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.
3. Serviços Executivos:
  - a)- Departamento de Cadastro;
  - b)- Departamento de Geodesia;
  - c)- Departamento de Gestão e Exploração da Informação Geográfica;
  - d)- Departamento de Cartografia;
  - e)- Departamento de Fotogrametria.
4. Serviços Locais.  
Serviços Provinciais.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO EM ESPECIAL**

### **SECÇÃO I ÓRGÃOS DE GESTÃO**

#### **Artigo 6.º (Conselho Directivo)**

O Conselho Directivo é o órgão colegial que delibera sobre os aspectos da gestão permanente do IGCA e tem a seguinte composição:

- a)- Director Geral;
- b)- Directores Gerais-Adjuntos;
- c)- Chefes de Departamento dos Serviços Agrupados e dos Serviços Executivos;
- d)- Dois vogais a designar pelo Órgão que superintende a actividade do IGCA.

#### **Artigo 7.º (Competências)**

1. O Conselho Directivo tem as seguintes competências:
  - a)- Aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do IGCA;
  - b)- Aprovar os documentos de prestação de contas, relatório de encerramento do exercício financeiro e os balancetes trimestrais;
  - c)- Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
  - d)- Proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do IGCA, tomando as providências que as circunstâncias exigirem;
  - e)- Aprovar a proposta do orçamento anual e acompanhar a sua execução;
  - f)- Aprovar as propostas de contracção de encargos com assistência técnica;

*g)*- Aprovar as propostas de aquisição, oneração ou alienação de quaisquer bens imóveis, sem prejuízo das demais autorizações e disposições legais aplicáveis;

*h)*- Aprovar as propostas a submeter ao Órgão que superintende a actividade do IGCA, de aceitação de doações, heranças ou legados;

*i)*- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria e o presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

4. As actas das reuniões são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes na reunião seguinte, podendo os membros discordantes do teor da acta nela exarar as respectivas declarações de voto.

### **Artigo 8.º (Director-Geral)**

1. O Director-Geral é o órgão singular de gestão, provido em comissão de serviço.

2. O Director-Geral é coadjuvado no exercício das suas funções por dois Directores Gerais-Adjuntos, com competências delegadas, sendo um para a Área Técnica e outro para a Área Administrativa.

3. No exercício das suas funções, o Director-Geral, nas suas ausências ou impedimentos é substituído por um dos Directores Gerais-Adjuntos indigitado para o efeito.

### **Artigo 9.º (Competências)**

O Director-Geral tem as seguintes competências:

*a)*- Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar todas actividades do IGCA;

*b)*- Apoiar o Ministro do Urbanismo e Habitação em matéria de definição e implementação de políticas e práticas relativas à geodesia, cartografia, fotogrametria e do cadastro predial;

*c)*- Exercer os poderes gerais de gestão técnica, administrativa e patrimonial;

*d)*- Preparar os instrumentos de gestão previsional e submeter à aprovação do Conselho Directivo;

*e)*- Presidir o Conselho Directivo;

*f)*- Propor ao Titular do Órgão que superintende a actividade do IGCA, a nomeação e exoneração dos Directores Gerais-Adjuntos, Chefes de Departamento e demais responsáveis do IGCA;

*g)*- Elaborar, na data estabelecida por lei, o relatório e contas respeitante ao ano anterior, submetendo-o à aprovação do Conselho Directivo;

*h)*- Remeter ao Ministério que superintende as Finanças Públicas e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

*i)*- Exercer o poder disciplinar relativamente à força de trabalho do IGCA;

*j)*- Promover o intercâmbio com outras instituições públicas e privadas;

*k)*- Propor ao Titular do Órgão que superintende a actividade do IGCA a criação de representações locais do Instituto;

*l)*- Representar o IGCA em juízo e fora dele;

m)- Exarar as ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do IGCA;

n)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

#### **Artigo 10.º (Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do IGCA, composto por um presidente indicado pelo Titular das Finanças e dois vogais indicados pelo Titular do Órgão que superintende a actividade do Instituto, devendo um deles ser especialista em contabilidade pública.

#### **Artigo 11.º (Competências)**

1. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

a)- Analisar e emitir parecer sobre o relatório e contas respeitantes ao ano anterior;

b)- Analisar e emitir parecer sobre o projecto de orçamento das despesas e das contas de exercícios a remeter às entidades competentes;

c)- Emitir parecer sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do IGCA;

d)- Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;

e)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

3. As actas das reuniões são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes na reunião, podendo os membros discordantes do teor da acta nela exarar as respectivas declarações de voto.

### **SECÇÃO II SERVIÇOS DE APOIO AGRUPADOS**

#### **Artigo 12.º (Departamento de Apoio ao Director-Geral)**

1. O Departamento de Apoio ao Director-Geral é o serviço de apoio técnico e administrativo do IGCA.

2. O Departamento de Apoio do Director-Geral tem as seguintes competências:

a)- Assegurar a realização de todas as tarefas inerentes à actividade desenvolvida pelo Director-Geral;

b)- Prestar assessoria e acompanhamento ao Director-Geral no domínio jurídico;

c)- Cuidar ou velar pelas questões jurídicas e de contencioso em que esteja envolvido o IGCA;

d)- Garantir a tramitação de toda a documentação recebida e expedida pelo IGCA;

e)- Divulgar a legislação aplicável ao Sector do Ordenamento do Território e do Cadastro junto das entidades públicas, empresas e consumidores e cooperar com outras entidades;

f)- Realizar as actividades correspondentes às relações e cooperação internacional;

g)- Cuidar da imagem do IGCA, estabelecendo o necessário relacionamento com os órgãos de informação e serviços publicitários e manter o público

informado, sobre as realizações do IGCA, através do boletim informativo do Órgão que superintende a actividade do IGCA;

*h)*- Propor medidas legislativas e regulamentares para regulação da actividade do Sector em matéria de ordenamento do território e do cadastro;

*i)*- Elaborar os projectos de regulamentos internos do Instituto e promover a sua actualização;

*j)*- Velar pela gestão e organização da Biblioteca do IGCA;

*k)*- Organizar e manter o Arquivo Central do IGCA;

*l)*- Participar da organização de seminários, colóquios e conferências sobre as políticas e actividades do ordenamento do território e do cadastro;

*m)*- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Apoio ao Director-Geral é dirigido por um Chefe de Departamento.

### **Artigo 13.º (Departamento de Administração e Serviços Gerais)**

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço de apoio do IGCA.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

*a)*- Orientar, controlar e executar as actividades de planificação e estatística do IGCA;

*b)*- Elaborar o orçamento, os planos de actividade financeira, anuais e plurianuais, de acordo com as deliberações do Conselho Directivo;

*c)*- Elaborar as contas de exercício e dos balanços;

*d)*- Processar e controlar a arrecadação de receitas e a realização de despesas, em conformidade com o orçamento aprovado;

*e)*- Inventariar os meios fixos;

*f)*- Organizar e manter actualizados os dados relativos à contabilidade, ao orçamento e ao património;

*g)*- Efectuar pagamentos e levantamentos de fundos, devidamente autorizados;

*h)*- Preparar e conduzir as operações financeiras do IGCA;

*i)*- Informar todos os assuntos relativos ao património;

*j)*- Promover as aquisições de bens patrimoniais necessários ao funcionamento do IGCA e proceder a sua inventariação;

*k)*- Promover o abate dos bens patrimoniais considerados incapazes;

*l)*- Gerir e controlar as instalações e o parque automóvel do IGCA;

*m)*- Executar ou promover a execução de trabalhos de manutenção e reparação dos edificios, instalações, viaturas, equipamento técnico, móveis, entre outros;

*n)*- Realizar as tarefas protocolares do IGCA;

*o)*- Estabelecer contactos com outros órgãos públicos e privados para apoio às actividades inerentes às atribuições do IGCA;

*p)*- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### **Artigo 14.º (Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação)**

1. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é o serviço responsável pela gestão de pessoal, modernização e inovação dos serviços, formação e capacitação de topógrafos, tendo em conta as exigências do mercado de trabalho.

2. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

a)- Elaborar e apresentar propostas em matérias de políticas de gestão do pessoal;

b)- Gerir o quadro de pessoal do IGCA relativamente às fases do percurso profissional dos funcionários;

c)- Assegurar em articulação com os serviços competentes da administração pública as acções necessárias à prossecução dos objectivos definidos em matéria de gestão e administração de recursos humanos do IGCA;

d)- Apreciar o preenchimento das vagas e zelar pela aplicação de uma política uniforme de admissões;

e)- Assegurar a gestão integrada do pessoal afecto aos serviços locais que integram o IGCA, nomeadamente o recrutamento, selecção, provimento, formação, promoções, transferências, exonerações, aposentações e outros;

f)- Assegurar o processamento de vencimento e outros abonos, bem como proceder à liquidação dos respectivos descontos;

g)- Colaborar com estabelecimentos de ensino afins por forma a assegurar o aperfeiçoamento técnico e científico;

h)- Executar as actividades ligadas à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico nos domínios da geodesia, cartografia, cadastro e áreas afins;

i)- Realizar programas e acções internas de formação em serviço com o objectivo de assegurar a formação contínua dos seus técnicos;

j)- Fomentar e assegurar a qualidade de ensino nas áreas da geodesia, cartografia, fotogrametria, e do cadastro predial;

k)- Coordenar o processo de informatização do IGCA;

l)- Criar uma rede partilhada de informação por cada sector;

m)- Garantir a rede de internet permanente no IGCA;

n)- Fiscalizar a segurança, exploração e conservação dos meios informáticos;

o)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Centro de Formação do IGCA funciona sob dependência do Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação.

4. O Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento.

### **SECÇÃO III SERVIÇOS EXECUTIVOS**

#### **Artigo 15.º (Departamento de Cadastro)**

1. O Departamento de Cadastro é o serviço de promoção e desenvolvimento de estudos cadastrais, normas técnicas, obtenção e tratamento de informação cadastral e certificação de elementos cadastrais.

2. O Departamento de Cadastro tem as seguintes competências:

- a)- Assegurar a conservação do cadastro;
- b)- Referenciar a propriedade imobiliária rústica e urbana, bem como certificar e identificar os prédios referenciados e emitir os respectivos cartões de identificação predial;
- c)- Pronunciar-se sobre a classificação dos terrenos de acordo com as parcelas requeridas;
- d)- Proceder à caracterização geométrica dos prédios identificados;
- e)- Prestar apoio ao processo de avaliação da propriedade imobiliária;
- f)- Fiscalizar as actividades privadas no domínio do cadastro;
- g)- Estudar, organizar e executar os trabalhos técnicos respeitantes à demarcação, concessão dos terrenos, reservas e forais;
- h)- Proceder à implantação dos planos de parcelamento e de urbanização das zonas não abrangidas por forais;
- i)- Localizar nas cartas cadastrais as parcelas requeridas, concedidas ou tituladas, bem como os pedidos de constituição de reservas;
- j)- Assegurar a conservação do arquivo de processos da concessão;
- k)- Estudar e organizar o reconhecimento cadastral;
- l)- Fiscalizar no campo os trabalhos efectuados por topógrafos licenciados e quaisquer trabalhos de cadastro ou de reconhecimento cadastral executados em regime de empreitada ou tarefa;
- m)- Superintender as vistorias fiscais;
- n)- Promover a execução e actualização da informação cadastral;
- o)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Cadastro é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### **Artigo 16.º (Departamento de Geodesia)**

1. O Departamento de Geodesia visa assegurar a execução das actividades geodésicas respeitantes ao estabelecimento e cálculos das redes especiais planimétricas, altimétricas e gravimétricas.

2. O Departamento de Geodesia tem as seguintes competências:

- a)- Assegurar a execução de trabalhos maregráficos, sem prejuízo das competências próprias do organismo hidrográfico nacional;
- b)- Assegurar a execução dos trabalhos conducentes à criação das redes de apoio ao levantamento geodésico;
- c)- Assegurar a execução dos trabalhos de classificação de campo e a prestação de serviços de geodesia;
- d)- Assegurar a execução de todas as actividades geodésicas respeitantes ao estabelecimento das redes especiais;
- e)- Realizar todos os cálculos do registo de campo e arquivar os dados;
- f)- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos e marcos geodésicos;
- g)- Assegurar o desenvolvimento, conservação e manutenção da rede geodésica, com recurso à utilização de técnicas de posicionamento por satélite;
- h)- Assegurar o desenvolvimento, manutenção e conservação da rede gravimétrica nacional;

*i)*- Assegurar a referência altimétrica nacional, através da manutenção dos marégrafos instalados ou por se instalar, sem prejuízo das competências próprias de outras instituições, sobre essa matéria;

*j)*- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Geodesia é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### **Artigo 17.º (Departamento de Gestão e Exploração da Informação Geográfica)**

1. O Departamento de Gestão e Exploração da Informação Geográfica assegura as funções de regulação, fiscalização, acreditação, gestão e exploração da informação geodésica, cartográfica e cadastral produzida no IGCA.

2. O Departamento de Gestão e Exploração da Informação Geográfica tem as seguintes competências:

*a)*- Desenvolver a investigação nos domínios dos sistemas de gestão de bases de dados com referência espacial;

*b)*- Conceber, desenvolver e executar projectos de investigação aplicada no âmbito dos programas de investigação programada;

*c)*- Desenvolver investigação nos domínios do processamento digital de imagens e da cartografia automática;

*d)*- Desenvolver investigação no domínio do sistema de informação geográfica e sua exploração em modelos de simulação e de apoio à decisão nas áreas do planeamento e gestão de recursos e actividades;

*e)*- Gerir as bases de dados de forma a garantir a permanente actualização da informação;

*f)*- Desenvolver programas vocacionados para operacionalizar os equipamentos adquiridos;

*g)*- Assegurar a catalogação, conservação e divulgação de informação técnico-científica, bem como do material de interesse científico, histórico e cultural existente produzida ou não pelo IGCA;

*h)*- Assegurar no Centro de Informação Geográfica a integração de um serviço de catalogação de dados geográficos de toponímia;

*i)*- Assegurar a coordenação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação Geográfica no País;

*j)*- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Gestão e Exploração da Informação Geográfica é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### **Artigo 18.º (Departamento de Cartografia)**

1. O Departamento de Cartografia assegura o planeamento e a execução de trabalhos no domínio da produção de cartografia das diferentes séries cartográficas nacionais e colabora no desenvolvimento do Sistema Nacional de Informação Geográfica.

2. O Departamento de Cartografia tem as seguintes competências:

*a)*- Planear, coligir e tratar da informação;

*b)*- Processar os dados sobre nomes geográficos;

*c)*- Elaborar e digitalizar contas;

*d)*- Gerir as componentes de marketing e publicidade;

- e)- Licenciar as empresas para o exercício da actividade cartográfica;
- f)- Informar, acompanhar e fiscalizar a elaboração de publicações de iniciativa privada, no domínio da cartografia;
- g)- Assegurar a conservação e o arquivo dos elementos de reprodução;
- h)- Proceder à distribuição e venda de publicações de mapas e brochuras;
- i)- Assegurar o controlo e a qualidade cartográfica produzida no País para a sua homologação;
- j)- Proceder, em coordenação com outras entidades, à actualização cartográfica do País, bem como da sua divisão política e administrativa;
- k)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Cartografia é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### **Artigo 19.º (Departamento de Fotogrametria)**

1. O Departamento de Fotogrametria procede à aquisição e exploração da informação georreferenciável, planimétrica e altimétrica a partir do modelo estereorestituído por imagens aéreas, espaciais ou terrestres para a produção da cartografia de base.

2. O Departamento de Fotogrametria tem as seguintes competências:

- a)- Efectuar as operações de restituição fotogramétrica a diferentes escalas;
- b)- Coordenação dos pontos fotogramétricos ou triangulação para a elaboração de trabalhos cartográficos;
- c)- Proceder à coordenação fotogramétrica dos pontos para o cadastro com base nos valores analíticos conhecidos;
- d)- Elaborar as séries ortofotográficas;
- e)- Assumir a responsabilidade técnica pela execução e fornecimento de reprodução das coberturas aerofotográficas;
- f)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Departamento de Fotogrametria é dirigido por um Chefe de Departamento.

### **SECÇÃO IV SERVIÇOS LOCAIS**

#### **Artigo 20.º (Serviços Provinciais)**

1. O Instituto Geográfico e Cadastral de Angola - IGCA está representado a nível local por Serviços Provinciais, com categoria de Departamentos Provinciais.

2. Os Serviços Provinciais são serviços locais e possuem a seguinte estrutura internas:

- a)- Secção Técnica;
- b)- Secção Administrativa.

3. Cada Secção tem no máximo dez funcionários, entre responsáveis, técnicos e pessoal administrativo.

### **CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **Artigo 21.º (Património)**

1. O IGCA dispõe de património próprio constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações.

2. O IGCA pode ter sob sua administração bens do património do Estado que sejam afectos por lei ou por Despacho Conjunto do Órgão que superintende a actividade do Instituto e das Finanças Públicas, para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 22.º (Receitas)**

1. O IGCA, para além das dotações previstas no Orçamento Geral do Estado, dispõe de receitas próprias provenientes de:

- a)- Taxas de licenciamento das empresas;
- b)- Valores devidos pelos serviços prestados pelos técnicos do Instituto;
- c)- Valores cobrados pela consultoria prestada às empresas privadas;
- d)- Venda de bens e serviços a entidades públicas ou privadas;
- e)- Contribuições voluntárias como heranças, doações, de iniciativa privada nacional ou estrangeira;
- f)- Produto da venda de publicação e de informação;
- g)- Cobrança de outras taxas que por lei lhe sejam consignadas.

#### **Artigo 23.º (Despesas)**

Constituem despesas do IGCA as seguintes:

As necessárias ao exercício das suas actividades;

As realizadas para assegurar a conservação e manutenção de bens e serviços a utilizar;

Os encargos de carácter administrativo e outras especificamente relacionadas com o pessoal.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 24.º (Quadro de Pessoal e Organigrama)**

1. O quadro de pessoal e o organigrama do IGCA e dos serviços provinciais consta dos Anexos I, II, III e IV do presente Estatuto Orgânico, que dele fazem parte integrante.

2. Ao pessoal do quadro do IGCA aplica-se o disposto no Regime Jurídico Geral da Função Pública.

3. O pessoal técnico contratado e não integrado no quadro de pessoal do IGCA está sujeito ao disposto na Lei Geral do Trabalho.

#### **Artigo 25.º (Regulamentação)**

1. Toda a matéria de funcionamento interno, que não se encontre regulada neste Estatuto Orgânico, é objecto de tratamento em regulamento interno aprovado pelo Conselho Directivo.

2. A estrutura interna e o funcionamento do Centro de Formação do IGCA, que funciona sob supervisão directa do Director-Geral do IGCA, é aprovada por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros do Urbanismo e Habitação e da Educação.

### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS CENTRAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 24.º**

**ANEXO II**

**QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA A QUE SE REFERE O  
ARTIGO 24.º**

**ANEXO III**

**QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS PROVINCIAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 24.º**

**ANEXO IV**

**ORGANIGRAMA A QUE SE REFERE O ARTIGO 24.º**

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.